

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000148-19.2019.8.17.2290

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000148-19.2019.8.17.2290

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Bodocó

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

ELISANGELA GONCALVES FIDELIS

ADVOGADO(A)

ESPEDITA ROSANA ARAUJO BEZERRA

ADVOGADO(A)

FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO

RÉU

ARUANA SEGUROS S.A.

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

21/11/2022 20:42

Arquivado Definitivamente

21/11/2022 20:42

Expedição de Certidão.

21/11/2022 19:40

Expedição de Alvará.

15/11/2022 13:13

Expedição de Alvará.

27/10/2022 10:55

Conclusos para despacho

27/10/2022 10:54

Expedição de Certidão.

26/10/2022 22:23

Expedição de Alvará.

25/10/2022 13:28

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

28/09/2022 12:00

Expedição de intimação.

20/09/2022 17:45

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... io Vara Única da Comarca de Bodocó R TEODÓSIO LEANDRO HORAS, S/N, Forum Dr. José Fernandes Mendonça de Sousa, Centro, BODOCÓ - PE - CEP: 56220-000 - F:(87) 38780920 Processo nº 0000148-19.2019.8.17.2290 AUTOR: ELISANGELA GONCALVES FIDELIS REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO Embora a parte requeira o decote dos honorários contratuais, não consta dos autos o contrato ou procuração em que firmados os honorários contratuais. Tal percentual não foi fixado na procuração de ID 42326633, tampouco foi juntado outro documento no ID 106414366, a demonstrar os honorários acordados. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar o documento em que fixados os honorários contratuais. Caso não juntado o documento, voltem os autos conclusos para decisão, a fim de que seja determinada a expedição dos alvarás sem o decote dos honorários contratuais. BODOCÓ, 20 de setembro de 2022 Juiz(a) de Direito

19/08/2022 17:49

Conclusos para decisão

09/07/2022 16:47

Expedição de Alvará.

26/05/2022 12:15

Juntada de Petição de outros (petição)

18/04/2022 18:17

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Bodocó R TEODÓSIO LEANDRO HORAS, S/N, Forum Dr. José Fernandes Mendonça de Sousa, Centro, BODOCÓ - PE - CEP: 56220-000 - F:(87) 38780920 Processo nº 0000148-19.2019.8.17.2290 AUTOR: ELISANGELA GONCALVES FIDELIS REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A. DESPACHO Intime-se a parte autora para que especifique, no prazo de 10

dias, os valores de cada alvará. Sem manifestação da parte autora, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Bodocó/PE, data constante no sistema. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR Juiz de Direito

25/02/2022 16:11

Juntada de Petição de petição

24/02/2022 09:42

Conclusos para despacho

07/02/2022 14:14

Juntada de Petição de requerimento

17/01/2022 17:53

Juntada de Petição de petição

20/11/2021 15:46

Expedição de intimação.

14/11/2021 13:40

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... reais). Ante o exposto, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, conforme tabela ENCOGE, a partir da data do evento danoso (súmula 580 do STJ), que ocorreu no dia 24/03/2018. Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o art. 85, § 2º, do CPC. Após o depósito do valor da condenação, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Autora. A parte requerida já depositou os valores relativos aos honorários periciais (ID 86214610). Com isso, expeça-se alvará em favor do perito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bodocó/PE, data constante no sistema. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR Juiz de Direito

14/10/2021 10:54

Conclusos para despacho

28/09/2021 17:53

Juntada de Petição de petição

27/08/2021 16:27

Juntada de Petição de petição

25/08/2021 06:26

Decorrido prazo de ELISANGELA GONCALVES FIDELIS em 24/08/2021 23:59:59.

24/08/2021 20:59

Expedição de intimação.

23/08/2021 22:45

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Bodocó R TEODÓSIO LEANDRO HORAS, S/N, Forum Dr. José Fernandes Mendonça de Sousa, Centro, BODOCÓ - PE - CEP: 56220-000 - F:(87) 38780920 Processo nº 0000148-19.2019.8.17.2290 AUTOR: ELISANGELA GONCALVES FIDELIS REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA,

ARUANA SEGUROS S.A. DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca da perícia de ID 86629215. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Bodocó/PE, data constante no sistema REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR Juiz de Direito

23/08/2021 08:27

Conclusos para despacho

20/08/2021 11:55

Conclusos para o Gabinete

20/08/2021 11:55

Audiência conciliação realizada para 20.08.2021 AS 8:45 HS SALA DO FORUM DE BODOCO.

18/08/2021 13:27

Mandado devolvido entregue ao destinatário

18/08/2021 13:27

Juntada de Petição de diligência

16/08/2021 11:58

Juntada de Petição de petição

09/08/2021 20:32

Recebido o Mandado para Cumprimento

09/08/2021 14:35

Recebido o Mandado para Cumprimento

09/08/2021 14:35

Expedição de intimação.

29/07/2021 09:16

Mandado devolvido ratificada a liminar

29/07/2021 09:16

Juntada de Petição de diligência

27/07/2021 19:56

Recebido o Mandado para Cumprimento

27/07/2021 14:57

Recebido o Mandado para Cumprimento

27/07/2021 14:57

Expedição de intimação.

27/07/2021 14:56

Expedição de intimação.

27/07/2021 14:51

Audiência Una designada para 20/08/2021 09:15 Vara Única da Comarca de Bodocó.

27/07/2021 14:49

Audiência Conciliação cancelada para 10/08/2021 09:00 Vara Única da Comarca de Bodocó.

13/06/2021 20:02

Expedição de intimação.

07/05/2021 19:38

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ridade processual). Advirto à parte requerente que sua ausência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, por inexistência superveniente do interesse processual. Acrescento que os pagamentos dos honorários dos processos deverão ser depositados pela requerida, em conta à disposição desse juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do ato, sendo certo que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo várias causas, de forma a garantir maior celeridade e efeito prático no andamento de feitos como o ora tratado. Embora os exames periciais ocorram em regime de mutirão, a secretaria deverá reservar horários específicos para cada requerente, com intervalo razoável entre eles, a fim de que se garanta o distanciamento social, bem como zelar para que o ambiente seja higienizado após a realização de cada perícia. Intimem-se.
Cumpra-se. Bodocó/PE, data constante no sistema. Reinaldo Paixão Bezerra Junior Juiz Substituto

25/04/2021 07:30

Conclusos para despacho

25/04/2021 07:30

Audiência Conciliação designada para 10/08/2021 09:00 Vara Única da Comarca de Bodocó.

24/04/2021 21:35

Expedição de Certidão.

24/04/2021 21:22

Expedição de Certidão.

29/05/2020 18:46

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Bodocó R TEODÓSIO LEANDRO HORAS, S/N, Forum Dr. José Fernandes Mendonça de Sousa, Centro, BODOCÓ - PE - CEP: 56220-000 - F:(87) 38780920 Processo nº 0000148-19.2019.8.17.2290 AUTOR: ELISANGELA GONCALVES FIDELIS RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A. DESPACHO Aguarde-se o cumprimento do último despacho. BODOCÓ, 29 de maio de 2020 Juiz(a) de Direito

18/05/2020 12:37

Conclusos para despacho

18/05/2020 12:36

Expedição de Certidão.

13/05/2020 17:18

Expedição de Certidão.

29/11/2019 13:27

Expedição de Certidão.

29/11/2019 13:20

Expedição de Certidão.

17/09/2019 10:13

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Bodocó R TEODÓSIO LEANDRO HORAS, S/N, Forum Dr. José Fernandes Mendonça de Sousa, Centro, BODOCÓ - PE - CEP: 56220-000 - F:(87) 38780920 Processo nº 0000148-19.2019.8.17.2290 AUTOR: ELISANGELA GONCALVES FIDELIS RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A. DESPACHO Inclua-se o presente feito no próximo Mutirão de Perícias DPVAT, trazendo os autos conclusos para demais deliberações. BODOCÓ, 17 de setembro de 2019 Juiz(a) de Direito

19/06/2019 23:35

Conclusos para julgamento

19/06/2019 23:34

Expedição de Certidão.

19/06/2019 17:25

Juntada de Petição de petição em pdf

15/05/2019 19:18

Conclusos para despacho

15/05/2019 19:18

Expedição de Certidão.

14/05/2019 13:43

Juntada de Petição de contestação

13/03/2019 11:59

Conclusos para decisão

13/03/2019 11:59

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.